Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 07

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2026, que "*ALTERA O ARTIGO 191 DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE*", de autoria da Mesa Diretora, vem à apreciação desta Mesa para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do art. 338 do Regimento Interno.

A proposta tem por finalidade alterar o artigo 191 da Resolução nº 005/2005, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, promovendo adequações no trâmite das indicações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa e consta parecer da Procuradoria do Legislativo informando que a proposta se apresenta revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

EXPEDIENTE
25 03 26

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise encontra respaldo na legislação vigente, estando em consonância com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito municipal, a matéria se insere na competência da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica, especialmente no que se refere à sua autonomia para dispor sobre organização e funcionamento interno.

A iniciativa da proposição também se revela adequada, uma vez que compete privativamente ao Poder Legislativo disciplinar seu Regimento Interno, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a proposta observa o devido processo legislativo, tendo sido submetida ao prazo regimental para apresentação de emendas, conforme disposto no art. 338 do Regimento Interno.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Mar-2026-16:10-069472-1/2

Fls 08

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Cumpre destacar que o Poder Legislativo possui autonomia político-administrativa, assegurada constitucionalmente, permitindo-lhe regulamentar seus próprios procedimentos internos, desde que respeitados os princípios constitucionais aplicáveis.

Nesse sentido, a alteração proposta no Regimento Interno, ao disciplinar o trâmite das indicações, insere-se no exercício legítimo dessa autonomia, não havendo afronta a normas constitucionais ou legais.

Dessa forma, do ponto de vista jurídico, a proposição não apresenta vícios de iniciativa, nem óbices quanto à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Mesa Diretora, conclui-se pela inexistência de óbice para tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2026, que se encontra revestido de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, não havendo óbice à sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
1° SECRETÁRIO DA CÂMARA

OSWALDO ALVES BARBOSA
2° SECRETÁRIO DA CÂMARA

SAMUEL CARLOS DE SOUZA
1° TESOUREIRO DA CÂMARA

ARLINDO RESENDE FONSECA
2° TESOUREIRO DA CÂMARA